## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

# DECRETO N°. 2.527, de 15 de Maio de 2020.

Altera disposições do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providencias, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de continuar com a consecução das atividades públicas sem colocar em risco os agentes públicos;

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º do artigo 2º ao Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° ....

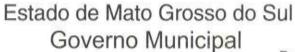
§5° Em qualquer caso, as funções "home office" somente poderão ser autorizadas caso o agente público apresente laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde do paciente, que será avaliado por especialista da Secretaria Municipal de Saúde.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380

CAIXA POSTAL 01 - CEP 79750-000

http://www.pmna.ms.gov.br

### PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA



Decreto 2.527/2020

p. 2

Art. 2 Os agentes públicos que estiverem desempenhando suas funções "home office" sem ter apresentado laudo médico que recomende o isolamento em virtude de imperioso risco à saúde deverão retornar ao órgãos públicos enquanto não apresentar o laudo.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 18 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de maio de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição nº 0850

Data 15/05/00